



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ” LEI Nº 345/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amaraji decretou e, considerando sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, eu Amaro Vieira de Melo Filho, Presidente, Promulgo a seguinte lei.

EMENTA: Cria, na Câmara Municipal de Amaraji, a MEDALHA DO MÉRITO PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Amaraji, a MEDALHA DO MÉRITO PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO, destinada a galardoar mérito de pessoas que tenham prestado assinalados serviços ao Município e que se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento da sociedade, bem como contribuindo para projeção positiva de Amaraji, no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º - A Medalha será na cor ouro e de formato circular, com 0,033m de diâmetro o círculo e orlado por um friso em relevo, com 0,002m de largura, ornado do busto do Ilustre Plínio Alves de Araújo e a inscrição MEDALHA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO; na parte superior, uma barra, que terá 0,035m de largura e 0,003m de vão para passagem da fita.

§ 1º - A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda com 02 (duas) listras, respectivamente nas cores verde e amarelo.

§ 2º - Acompanha a Medalha ora criada um passador de ouro de formato retangular com 0,035m de largura e 0,010m de altura, composto de um friso de 0,002m ornado de onda grega e carregado com o brasão do Município de Amaraji.

Art. 3º - A Medalha criada por esta Lei será acompanhada de miniatura, barreta e roseta.

Art. 4º - A outorga desta Medalha efetuar-se-á por ato do Chefe do Poder Legislativo e obedecidas as prescrições contidas neste instrumento, competindo ao Presidente da Câmara, através de Portaria Administrativa, aprovar os modelos de Diploma e documentos necessários.

Art. 5º - Serão concedidas anualmente 03 (três) Medalhas Plínio Alves de Araújo, com solenidade de entrega programada sempre na última semana de cada ano.

Parágrafo Único: As medalhas serão concedidas respectivamente em três categorias para:

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 08 / 11 / 2005

M. A. V. de Melo
P/ARQUIVISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

“ CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO ”

- a) Destaque social, para a pessoa que mais se destacar em atividades sociais e de valorização e engrandecimento da pessoa humana no Município durante o ano;
- b) Destaque institucional, para a pessoa que a frente de instituição ou organização, governamental ou não governamental, se destaque como gestor ou administrador responsável, cumpridor das leis e voltado à promoção do bem estar social; e
- c) Destaque parlamentar, para pessoas que durante o ano, no exercício parlamentar se destaquem nas atividades inerentes à função e sobretudo na formulação de expedientes voltados ao benefício da sociedade amarajiense.

Art. 6º - A Medalha será concedida apenas uma vez por categoria, por pessoa, sendo vedada a concessão em duplicata, na mesma categoria, mesmo em anos diversos.

Art. 7º - Fica instituída uma Comissão Apuradora, nomeada pelo Presidente da Câmara, para colher 05(cinco) indicações de cada Vereador para cada categoria e submeter as mais citadas ao votos secretos de cada um dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça, 01(um) Padre e 01(um) Pastor Evangélico, sendo então apurados os contemplados, sendo descartados nomes já premiados na categoria.

Parágrafo Único: Atualmente a Comissão Apuradora será nomeada até o dia 05 de dezembro e deverá certificar o nome dos agraciados ao Presidente da Câmara até o dia 21 de dezembro, para fins de confecção dos diplomas e Decretos Legislativos para a concessão.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaraji.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de disponibilidade orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Amaraji - PE, Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2005.

Amaro Vieira de Melo Filho
AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Amaraji
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 01 133 12005

M. B. Melo
p/ ARQUIVISTA